



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Laguna Carapã/MS, 04 de Abril de 2.005

LEI/GP/PMLC Nº 239/2005

Publicado em 07.04.2.005 no Jornal Povo MS

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA GESTANTES NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes no Município de Laguna Carapã-MS.

Art. 2º - O Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes será desenvolvido nos Postos de Saúde da Rede Pública Municipal, através de consultas previamente marcadas de acordo com a capacidade instalada.

Parágrafo Único – Os casos considerados emergenciais deverão ser tratados como prioridade, devendo o Posto de Saúde viabilizar à gestante o início imediato do tratamento odontológico.

Art. 3º - Caberá ainda aos Postos de Saúde, além dos tratamentos preventivos e curativos, o desenvolvimento de atividades educativas com o objetivo de levar à população, através de folhetos explicativos e/ou palestras, informações sobre higiene bucal e a correta utilização do flúor.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde Pública a implantação, acompanhamento e coordenação do Serviço Odontológico para Gestantes.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Gabinete do Prefeito
JUSTIFICATIVA

O atendimento e assistência especializada a gestantes são de extrema importância para a saúde do bebê, durante a gestação e após o nascimento, e que determina essa condição é a saúde da mãe. Não são raros os casos de contaminação através da amamentação, principal período de intervenção materna na saúde da criança. Inclusive na amamentação a mãe pode contaminar o bebê com bactérias cariogênicas, interferindo negativamente e perigosamente na formação dentária do filho.

Assim vejo a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde instituir o atendimento odontológico para gestantes na rede de Postos de Saúde do Município, por ser de caráter prioritário para um futuro saudável de mãe e filho.